

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Brejolândia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA DE BREJOLÂNDIA – EXERCÍCIO 2012 – REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TCM-BA PROCESSO Nº 09767-13

O Presidente da Câmara, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo diploma regimental, em consonância com a Lei Orgânica Municipal c.c a Constituição Federal, e,

Considerando, os fundamentos do Processo nº. 01/2014 – 09767-13 TCM-BA, que trata da Prestação de Contas Anuais do Exercício 2012 da Prefeitura de Brejolândia, devidamente tramitada no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Julgado pela Câmara de Vereadores de Brejolândia;

Considerando, que o Parecer Prévio oriundo do TCM-BA, constante do Procedimento nº 09767-13, foi rejeitado pela Câmara de Vereadores de Brejolândia;

Considerando, finalmente, o Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos Públicos, e da Comissão de Justiça e Redação, submetido e aprovado por unanimidade, em plenário, dos 8 (oito) Vereadores da Casa presentes à Sessão do dia 12/06/2015, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Brejolândia-BA aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. – Ficam **REPROVADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Brejolândia-BA, relativas ao **exercício financeiro de 2012**, de responsabilidade do Prefeito **EDÉZIO NUNES BASTOS**, rejeitando assim o parecer prévio do TCM-BA emitido nos autos do Processo nº 09767-13.

Art. 2º. – A presente decisão seja registrada em Livro próprio desta Casa Legislativa e comunicada no prazo de quinze dias ao TCM-BA para os fins de anotações legais e comunicação aos órgãos de acompanhamento e controle das ações de gestores públicos.

Art. 3º. – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, com expedição de cópias da edição aos membros da Casa, ao Egrégio TCM-BA, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao gestor mandato 2012.

Câmara de Vereadores “*Honorato Teixeira de Oliveira*”, em 15 de junho de 2015.

Vereador **Lindomar Pereira**
Presidente